



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IMPUGNANTE: PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 39.777.798/0001-18.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA, aos 03 dias de Outubro de 2022, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022, em face do ato convocatório.

Solicita a solicitante:

- a) Que a presente impugnação seja recebida;
- b) Sejam corrigidos os devidos itens de aparelhos de ares condicionados para monofásico;
- c) Que a presente impugnação seja julgada procedente.

Alega o impugnante:

1. Que no edital foram especificados aparelhos de ares condicionados com fase bifásico, entretanto, não há possibilidades de propor proposta do referido produto, pois somente são encontrados em fase monofásico, sendo necessário ajuste elétrico, ou seja, a contratação de um profissional para adequar o a fase bifásica do interessado, e não a obtenção do aparelho bifásica, sendo que este somente se encontra em monofásico.

II – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 22 de setembro de 2022, o Município de Marquinho-Pr, lançou edital de Pregão Eletrônico nº 054/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

Pode-se afirmar que, ao definir o objeto, a especificação, requisitos de participação ou os critérios de seleção do vencedor no instrumento convocatório exerce seu juízo de conveniência e oportunidade, conferido por Lei. Não é demais lembrar, que não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública.

Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais atinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

Todavia, não é de forma alguma desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

III – DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do Edital.

Por todo o exposto e, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHER o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação da documentação exigida. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 24.5 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame.

Marquinho, 04 de Outubro de 2022.

Emerson Baptistel

Pregoeiro